



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONVITE

CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

AJUSTE DIRETO

(ARTIGO 112º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



ÍNDICE

Art.º 1º — Identificação do procedimento.

Art.º 2º — Entidade adjudicante.

Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar

Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento

Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Art.º 6º - Preço base

Art.º 7º - Prazo de execução

Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento

Art.º 9º — Prazo para a apresentação das propostas

Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Art.º 11º - Documentos da proposta

Art.º 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Art.º 12º - Propostas variantes

Art.º 13º - Retirada da proposta

Art.º 14º - Negociações

Art.º 15º — Análise das propostas

Art.º 16º — Preço anormalmente baixo

Art.º 17º — Esclarecimentos e suprimento de propostas

Art.º 18º - Critério de adjudicação

Art.º 19 - Notificação da decisão de adjudicação



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Art.º 20º — Documentos de habilitação

Art.º 21º — Caução

Art.º 22º — Contrato

Art.º 23º - Legislação aplicável

Anexo I

Anexo II

Modelos para prestação da caução



CONVITE

Art.º 1º — Identificação do procedimento.

O convite é referente à execução da empreitada designada por “Reabilitação da colónia balnear de Quiaios – Execução da intervenção ao nível do rés-do-chão”.

Os interessados poderão obter o processo do concurso, o qual será disponibilizado na plataforma eletrónica desde a data da abertura do procedimento.

Art.º 2º — Entidade adjudicante.

A entidade que preside ao concurso é a **Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**, sita no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares (Tel: 239420850; Fax: 239421800; email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt)

Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar coube Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Art.º 4º -Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por ajuste direto foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Art.º 5º -Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número



anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado por período equivalente desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º - Preço base.

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de 28.820,00 € (vinte e oito mil oitocentos e vinte euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço base estabelecido resulta da estimativa elaborada pelo projetista com base nos preços correntes no mercado para o mesmo tipo de trabalhos.

Art.º 7º - Prazo de execução.

A presente empreitada deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de consignação dos trabalhos.

Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento

A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Art.º 9º — Prazo para a apresentação das propostas



As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17 horas do 6º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data do envio do convite.

A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Art.º 11º - Documentos da proposta

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos / elementos:

1.1 – Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 111-B/2017, de 31/8;

1.2 – Aspectos submetidos à concorrência:

- Preço;

Documentos:

- Documento com indicação do preço total, não incluindo o IVA.
- Lista de preços unitários.

1.3 - Documentos / aspectos não submetidos à concorrência:

- Documento com grupos de trabalhos e custos globais a integrar em cada subcategoria, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 60º do CCP;
- Declaração com características de alvará ou certificado que detém, extensivas ao concorrente e a qualquer subempreiteiro previsto e proposto, sendo estas últimas acompanhadas de uma declaração de vínculo ou, pelo menos, de conhecimento e concordância;
- Programa de trabalhos, constituído pelo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
- Plano de pagamentos e cronograma financeiro



Será exigido, *ao adjudicatário*, alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as seguintes autorizações:

Alvará:

- 4ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria.

Os grupos de trabalhos enquadráveis nas subcategorias indicadas não poderão exceder, em custo, as classes detidas pelo empreiteiro ou empreiteiros nas respetivas subcategorias.

O adjudicatário deverá ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da empreitada, de acordo com o estabelecido no art.º 8º da Lei n.º 41/2015, de 3/6, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

1.4 – Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

1.5 Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.

Art.º 11º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 12º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 13º – Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

O exercício desta faculdade não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Art.º 14º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Art.º 15º — Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º;
- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Art.º 16º — Preço anormalmente baixo



Tendo o preço base resultado de estimativa efetuada com base nos preços correntes no mercado e em face da reduzida dimensão da intervenção, entende-se, salvo melhor opinião, atendendo ao disposto no n.º 1 do art.º 71º do CCP e em face do tipo de procedimento adotado, não haver necessidade de estabelecer um preço ou um custo anormalmente baixo, uma vez que não é expetável a apresentação de proposta com preço consideravelmente inferior ao preço base.

Art.º 17º — Esclarecimentos e suprimento de propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Os pedidos do júri bem como as respetivas respostas serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Art.º 18º - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, uma vez



que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

Art.º 19 – Notificação da decisão de adjudicação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

Art.º 20º — Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do referido diploma legal.

Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as seguintes autorizações:
 - 4ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria
- Outros documentos a apresentar apenas pelos concorrentes não titulares de alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados



signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio: - Os definidos na lei aplicável do C.C.P.

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do DL 111-B/2017, de 31/8, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- O alvará ou título de registo contendo as autorizações necessárias à realização da presente empreitada pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, no seu conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra;
- Os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *h)* do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.



As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *h)* do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

A não apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, implica a caducidade da adjudicação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, de 2 dias.

Em caso de caducidade da adjudicação, pelos motivos mencionados, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Art.º 21º — Caução

Será exigida a prestação de uma caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.

Art.º 22º — Contrato

Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Art.º 23º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 20 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

(a que se refere a alínea a) n.º.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada

4 (□) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
COLÓNIA BALNEAR DE QUIAIOS



não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º